ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

DELIBERAÇÃO
DIREÇÃO NACIONAL

Adaptação excecional de prazos e procedimentos administrativos no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026

A Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, reunida a 26 de fevereiro de 2026, no uso das competências que lhe são conferidas pelos Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos,

Considerando que:

a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, declarou a situação de calamidade em vários municípios do território nacional, em virtude dos efeitos excecionais decorrentes dos danos causados pela tempestade Kristin, posteriormente prorrogada e alargada territorialmente pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e 24-A/2026, de 5 de fevereiro.

b) A Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos aprovou, a 11 de fevereiro de 2026, um conjunto de medidas excecionais e temporárias de adaptação de prazos e procedimentos administrativos, na sequência da declaração da situação de calamidade em vários municípios do território nacional devido aos danos provocados pela tempestade Kristin.

b) O Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, procedeu à identificação de outros concelhos afetados nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro.

Delibera:

Artigo 1.º
Âmbito subjetivo e temporal

1. As medidas previstas na deliberação da Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos de 11 de fevereiro aplicam-se também aos farmacêuticos com domicílio profissional ou pessoal nos municípios abrangidos pela situação de calamidade, designadamente Alcoutim, Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Anadia, Arganil, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Baião, Benavente, Cartaxo,

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075, Lisboa
213 191 380 • direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt • www.ordemfarmaceuticos.pt

Castelo de Paiva, Chamusca, Coruche, Faro, Mafra, Monchique, Mortágua, Oliveira do Hospital, Salvaterra de Magos, Sobral de Monte Agraço e Tábua.

2. A presente deliberação produz efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2026, mantendo-se em vigor até 30 de abril de 2026, sem prejuízo de eventual prorrogação, se a situação o justificar.

Artigo 2.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação da presente Deliberação serão resolvidas pela Direção Nacional.

Artigo 3.º

Execução e divulgação

1. Compete aos serviços da Ordem dos Farmacêuticos assegurar a execução da presente deliberação.

2. A deliberação deve ser divulgada junto dos membros, através dos canais institucionais habituais.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2026

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075, Lisboa
213 191 380 • direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt • www.ordemfarmaceuticos.pt